



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DE PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA

EM 26 / 12 / 2019
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

*"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para **VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES**, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à **VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.537.255-68, um terreno localizado na Praça da Avenida Recife, s/n, bairro Mandacaru, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de um posto de combustível em contrapartida a pavimentação do entorno e área de estacionamento, a qual proporcionará a reurbanização da via pública com estrutura física de qualidade para uma melhor comodidade e segurança dos munícipes, viabilizando empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação tributária, além da valorização dos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o conseqüente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é Intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:

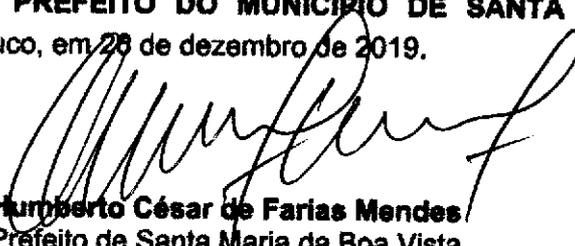
- I – caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
- II – caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente Lei;
- III – havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º desta Lei;
- IV – a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.


Humberto César de Farias Mendes
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista